



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

PROJETO LEI N° 68, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

Súmula: Dá nova redação aos incisos II e III, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.907, de 28 de novembro de 2017, que “Dispõe sobre o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSBA do Município de Campo Largo-PR.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná,
APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei,**

Art. 1º. O artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.907, de 28 de novembro de 2017, que "dispõe sobre o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSBA do Município de Campo Largo - PR", passa a vigorar com a nova redação aos incisos II e III, como segue:

"Art. 4º (...)

II - o custeio da elaboração e execução de estudos, pesquisas científicas, projetos técnicos ambientais e obras, de acordo com as ações previstas no inciso anterior; (NR)

III - aquisição de materiais, equipamentos e execução de obras necessárias aos cumprimentos dos objetivos do FMSBA e das metas do Plano Municipal de Saneamento Básico; (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente.

MARCELO PUPPI.

Prefeito Municipal de Campo Largo.